



# Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/000145

Praça Geraldo de Paiva, 22, CEP 36.195-000-Centro- Paiva MG

PROJETO DE LEI N.º 111/2020



*Dá nova redação aos dispositivos legais que especifica e contém outras providências.*

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidas as seguintes atribuições inerentes ao cargo de Bioquímico, instituído pela Lei n.º: 1.109, de 27 de março de 2.012:

- I – Responsável técnico pelo tratamento de águas e esgoto;
- II – Controlar a pureza e qualidade do abastecimento de água no Município;
- II – Supervisionar operação e manutenção de equipamentos e instalações, execução de trabalhos técnicos, relativos ao tratamento de água e esgoto no Município;
- III- Orientar e executar a coleta de amostra matérias biológicas destinados as análises clínicas, relativos ao tratamento de água e esgoto no Município;
- IV - Assessorar as autoridades, em diferentes níveis, preparando informes e documentos sobre a legislação de tratamento de água e esgoto, exarando pareceres a fim de servir de subsídio para a elaboração de ordens de serviços, portarias, decretos e demais atos normativos;
- V- Desenvolver estudos de viabilidade técnica e técnico-econômica no âmbito das atividades relativas ao tratamento de água e esgoto no Município;
- VI – Exercer a supervisão técnica, operacional e administrativa, relativas ao tratamento de água e esgoto no Município;
- VII – Desenvolver programas de controle interno e externo (para garantia da qualidade dos resultados), a partir de manuais formulados pelo Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ), relativas ao tratamento de água e esgoto no Município.



# **Prefeitura Municipal de Paiva**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 17.747.965/000145**

**Praça Geraldo de Paiva, 22, CEP 36.195-000-Centro- Paiva MG**

Parágrafo único. Em razão do incremento das atribuições do cargo de Bioquímico, instituídos nesta lei, os vencimentos inerentes ao respectivo cargo terão um acréscimo de 20%(vinte por cento).

Art. 2º. Permanecem inalteradas as disposições contidas na Lei n.º: 1.109, de 27 de março de 2.012, salvo as alterações promovidas na presente lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paiva (MG), 09 de junho de 2.020.

**VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Vicente Cruz de Oliveira  
Prefeito Municipal de Paiva  
CPF: 497.280.166-20



# *Prefeitura Municipal de Paiva*

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/000145

Praça Geraldo de Paiva, 22, CEP 36.195-000-Centro- Paiva MG

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, que o recurso orçamentário financeiro necessário à execução do presente projeto de lei “*Dá nova redação aos dispositivos legais que especifica e contém outras providências*”, encontra-se no fluxo de caixa do Tesouro Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Paiva(MG), 09 de junho de 2.020.

---

Contador Municipal  
Mônica Toledo de Melo  
Contador - CRC - TCMG - 31 703  
CPF 331 730 526 - 68



# Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/000145

Praça Geraldo de Paiva, 22, CEP 36.195-000-Centro- Paiva MG

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente  
Excelentíssimo Senhores Vereadores.

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excias, o Projeto de Lei que “*Dá nova redação aos dispositivos legais que especifica e contém outras providências.*”

A vigilância em saúde ambiental relacionada à qualidade da água para consumo humano pode ser entendida como o conjunto de ações adotadas continuamente pelas autoridades de saúde pública para garantir que a água consumida pela população atenda ao padrão e às normas estabelecidas na legislação vigente e para avaliar os riscos que a água de consumo representa para a saúde humana.

Na Portaria MS nº. 518, de 25 de março de 2004, assim como na Portaria nº. 36, de 19 de janeiro de 1990, ambas do Ministério da Saúde, procura-se distinguir controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano, como destacado a seguir:

- controle da qualidade da água para consumo humano – conjunto de atividades, exercidas de forma contínua pelo(s) responsável(is) pela operação de sistema ou solução alternativa de abastecimento de água, destinadas a verificar se a água fornecida à população é potável, assegurando a manutenção dessa condição;
- vigilância da qualidade da água para consumo humano – conjunto de ações adotadas continuamente pela autoridade de saúde pública para verificar se a água consumida pela população atende a esta Norma e para avaliar os riscos que os sistemas e as soluções alternativas de abastecimento de água representam para a saúde humana.

Nesse sentido, torna-se imperioso a ampliação das atribuições do cargo de bioquímico, como forma de se viabilizar, inclusive, a criação de programas de monitoramento permitirão a obtenção dos indicadores para a implementação do subsistema de vigilância em saúde ambiental relacionada à qualidade da água para consumo humano, ou seja, a criação e a alimentação de um sistema de informações cuja análise regular, em conjunto com as distintas esferas das vigilâncias ambiental, sanitária e epidemiológica, possibilita a identificação de fatores de risco (fontes e sistemas de abastecimento de água para consumo humano) e populações vulneráveis à exposição do risco (consumo de água), subsidiando o desencadeamento de medidas de controle.

O estudo, a avaliação e o controle da qualidade das águas de abastecimento no nosso país estão associados fundamentalmente a dois dispositivos legais: Portaria MS nº 518, de 25 de março de 2004, do Ministério da Saúde, e Resolução 357/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama).



# Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/000145

Praça Geraldo de Paiva, 22, CEP 36.195-000-Centro- Paiva MG

A Portaria MS n.º 518/2004 contém normas e padrão de potabilidade da água destinada ao consumo humano a serem observados em todo o território nacional. A portaria apresenta as definições e os conceitos mais relevantes à sua interpretação e aplicação e dispõe sobre os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano. Na Portaria no 36/1990, o padrão de potabilidade era dividido em três grupos: características físicas, organolépticas e químicas (componentes orgânicos e inorgânicos que afetam a saúde); características bacteriológicas; e características radioativas. Na Portaria MS n.º 518/2004, o padrão de potabilidade foi dividido da seguinte maneira: padrão microbiológico (incluindo padrão de turbidez para a água pós-filtração ou pré-desinfecção); padrão para substâncias químicas que representam risco à saúde (substâncias inorgânicas e orgânicas, agrotóxicos, cianotoxinas, desinfetantes e produtos secundários da desinfecção); padrão de radioatividade; e, padrão de aceitação para consumo humano.

Como se pode observar, houve um significativo incremento às atribuições do cargo de bioquímico, a que alude a Lei n.º: 1.109, de 27 de março de 2.012, razão pela qual, de forma proporcional, justifica-se a proposta adequação salarial, sob pena de ser necessário a criação de um outro cargo de bioquímico, o que, por óbvio, seria muito mais oneroso aos cofres municipais.

A edição de Lei tão necessária é objeto do presente Projeto de Lei, que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Cordialmente

VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Cruz de Oliveira  
Prefeito Municipal de Paiva  
CPF: 497.280.166-20